

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000468/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023150/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208667/2024-00
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

IOTO INTERNATIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AROMATICOS LTDA, CNPJ n. 02.989.474/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PALOMA DE FATIMA DOS SANTOS CUMIM;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Campo Magro/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCALADOS ENTRE FERIADOS

Que celebram, de um lado a empresa **IOTO INTERNATIONAL IND. E COM. DE PRODUTOS AROMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.989.474/0001-33, estabelecida na Rodovia Gumercindo Boza nº 20088, Centro – Campo Magro - PR), por seu representante legal adiante assinado, e de outro lado, os seus empregados assistidos pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, inscrito no CNPJ sob nº 76.684.828/0001-78 com sede a Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201 Centro Comercial Itália – Curitiba – PR – CEP: 80.010-010 , visando a concessão de folgas prolongadas mediante compensação das jornadas de trabalhos intercaladas entre feriados, cujo acordo atende aos preceitos do Artigo 59 da CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a vontade de ambas as partes, sendo regido pelas seguintes cláusulas: **PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Campo Magro/PR**. **SEGUNDA – VIGÊNCIA** - A vigência deste acordo será de 08 meses, para o período de 01/05/2024 a 31/12/2024, sendo facultada sua modificação ou rescisão por qualquer das partes, mediante acordo solicitado de uma parte a outra, com pelo menos 30 dias de antecedência. Parágrafo Único: Em caso de cancelamento antecipado do presente Acordo unilateralmente pela empresa, esta pagará a cada trabalhador prejudicado o valor de 1(um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE DISPENSA DO TRABALHO

Os (a) empregados (a) serão dispensados de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, nos dias: 31 de maio (6ª feira).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

As ausências do trabalho mencionadas na cláusula anterior, serão compensadas, trabalhando-se no dia 11/12/2024(4ª feira) Feriado "Dia da Emacipação Política" conforme Decreto Municipal nº 036/2024 de 17 de janeiro de 2024;

CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS DURANTE A COMPENSAÇÃO

Os (a) empregados (a) que tiverem faltas não justificadas durante a compensação, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUORUM

Para validade do presente acordo será necessário a adesão do (a) funcionário (a), sendo obrigado (a) a cumprir este acordo a minoria que não tenha a ele aderido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADMISSÕES APÓS ESTA CELEBRAÇÃO

Os (a) empregados (a) admitidos após a celebração do presente Acordo, poderão a este aderir, se houver tempo hábil de compensar, mediante declaração individual, perante a empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMISSÕES

No caso de desligamento do (a) empregado (a) por iniciativa da empresa, havendo crédito de horas em favor do empregado, estas lhe serão pagas horas como horas extras, acrescidas de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal. Se o empregado (a) estiver com saldo devedor de horas, estas não lhe serão cobradas, uma vez que foi impedido de compensá-las.

}

**PALOMA DE FATIMA DOS SANTOS CUMIM
PROCURADOR
IOTO INTERNATIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AROMATICOS LTDA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.